



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

SAMARA EDNA ALVINO

A MULHER E O CÁRCERE: UMA BREVE OBSERVAÇÃO DA REALIDADE
CARIRIENSE

Juazeiro do Norte
2018

SAMARA EDNA ALVINO

**A MULHER E O CÁRCERE: UMA BREVE OBSERVAÇÃO DA REALIDADE
CARIRIENSE**

Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Graduação em Direito do Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio, como
requisito para a obtenção do grau de
bacharelado em Direito.

Orientadora Prof^a Ms. Danielly Pereira
Clemente

**Juazeiro do Norte
2018**

SAMARA EDNA ALVINO

**A MULHER E O CÁRCERE: UMA BREVE OBSERVAÇÃO DA REALIDADE
CARIRIENSE**

Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Graduação em Direito do Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio, como
requisito para a obtenção do grau de
bacharelado em Direito.

Orientadora Prof^a Ms. Danielly Pereira
Clemente

Data de aprovação: ___/___/___

Banca Examinadora

Prof.(a)
Orientadora Prof^a Ms. Danielly Pereira Clemente

Prof.(a) Esp. Iamara Feitosa Furtado Lucena

Prof.(a) Esp. José Boaventura Filho

*Às minhas fontes de inspiração:
minha linda mãe Maria e minha
amada avó Antoniêta e ao amor da
minha vida, Paulo Anderson.*

Já faz tempo que escolhi.

*A luz que me abriu os olhos
para a dor dos deserdados
e os feridos de injustiça,
não me permite fechá-los
nunca mais, enquanto viva.*

*Mesmo que de asco ou de fadiga
me disponha a não ver mais,
ainda que o medo costure
os meus olhos, já não posso deixar
de ver: a verdade me tocou,
com sua lâmina de amor, o centro do ser.*

*Não se trata de escolher
entre cegueira e traição.
Mas entre vê e fazer de conta que nada vi
ou dizer da dor que vejo
para ajudá-la a ter fim,
já faz tempo que escolhi.*

Thiago de Mello.

AGRADECIMENTOS

A vida acadêmica é uma batalha muito árdua, que nos cobra muita força, coragem, determinação e muita perseverança para concluir o almejado sonho. E os sonhos não são fáceis e nesse percurso surgem várias adversidades. E é nesses momentos que precisamos ser resilientes e construir pontes, atravessar as barreiras e aumentar a Fé. Por isso, pela fé em Ti Senhor e por me colocar de pé diante de todas as adversidades enfrentadas até aqui, por todas as vitórias alcançadas e pela tua presença e misericórdia em minha vida, porque sem Ti e o Teu amor eu nada seria, eu te agradeço de todo coração.

Agradeço a minha linda mãe Socorro Alvino, que me encorajou diante de todas as dificuldades nessa caminhada, pelo apoio, por acreditar no meu sonho e me incentivar na concretização dele e agradeço imensamente por tornar essa caminhada menos cansativa com o seus cuidados, apoio, proteção e amor.

Agradeço aos meus avós Raimundo Alvino e Antoniêta Edite, os meus maiores exemplos de força e determinação nessa vida. A minha vó pela tranquilidade, paciência, conforto e principalmente orações a mim dedicadas. Sem vocês essa conquista não seria possível.

Ao meu irmão Émerson Alvino, pelo companheirismo e puxões de orelha também. Ainda me recorro de sua alegria quando fui aprovada no vestibular e o incentivo para realizar a matrícula.

Agradeço a todos da minha família, dizer que é por cada um de vocês e para vocês essa conquista. Obrigada a todos que torceram e torcem por mim nessa caminhada.

Ao meu amado esposo Paulo Anderson, meu grande incentivador para concluir essa jornada e realizar meus sonhos. Obrigada meu amor pelo seu companheirismo, apoio, pela paciência nos momentos difíceis e extressantes e principalmente por não medir esforços de virar noites para me ajudar no término da elaboração desse trabalho.

Aos meus amigos e companheiros de lutas e de sonhos Adriana de Freitas, Ana Martiniano, Alexandre Cortez, Isabel Cristina, Luana Maria, Karine Souza, Magda Almeida e Sandy Andrade. Obrigada a todos pela força, pelos os conselhos e pela cumplicidade ao longo dessa etapa.

Agradeço a minha orientadora professora Danielly Clemente, que entendeu perfeitamente o que queria discutir nesse trabalho, agradeço pela sua paciência, disponibilidade, atenção e principalmente pela compreensão nos momentos difíceis e nos dias ruins. Dizer ainda que, a humanidade que existe em você toca profundamente a humanidade

que há em mim. Obrigada por emergir humanidades na frente de Mulheres do Cariri em tempos tão cruéis.

Agradeço também a administração da Cadeia Pública Feminina de Juazeiro do Norte, que permitiu a minha visita e a realização da pesquisa desse trabalho.

RESUMO

O presente estudo tem o escopo de investigar como está à situação da mulher em cárcere na Cadeia Pública Feminina de Juazeiro do Norte. Em especial, busca-se analisar as possíveis violações sofridas por essas reclusas. Inicialmente, é necessário um breve contexto histórico sobre as opressões de gênero de uma sociedade capitalista, que impõe dominações de poder do macho sobre a fêmea, sob uma perspectiva analítica e crítica acerca da discursão de igualdade de gênero. Nesse contexto, analisou-se a construção histórica sobre o conceito de gênero como premissa norteadora para compreender os tratamentos e procedimentos para a reclusão de mulheres. E dessa maneira, identificar o perfil da mulher encarcerada no Brasil com a finalidade de examinar as normas de preceitos constitucionais, penais e internacionais sobre o encarceramento feminino. Para tanto, a metodologia utilizada foi o método qualitativo. Sendo a pesquisa classificada como observatória, descritiva e bibliográfica. É relevante esse debate, para assim apontar a falta de políticas públicas em promoção da dignidade da pessoa humana e aos direitos garantidos na Constituição.

Palavras-chave: Mulheres. Cárcere. Gênero. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present study has the scope to investigate how is the situation of women in jail in the Juárez do Norte Women's Prison. In particular, it seeks to analyze the possible violations suffered by these inmates. Initially, a brief historical context is needed on the gender oppressions of a capitalist society, which imposes dominations of male power over female, from an analytical and critical perspective on the discourse of gender equality. In this context, we analyzed the historical construction of the concept of gender as a guiding premise to understand the treatments and procedures for the imprisonment of women. In this way, to identify the profile of women incarcerated in Brazil in order to examine the norms of constitutional, penal and international precepts on female imprisonment. For that, the methodology used was the qualitative method. The research is classified as observatory, descriptive and bibliographical. This debate is relevant, in order to point out the lack of public policies promoting the dignity of the human person and the rights guaranteed in the Constitution.

Keywords: Women. Prison. Genre. Human rights.

SUMÁRIO

	página
1 INTRODUÇÃO.....	10
2 NÃO SE NASCE MULHER, TORNA-SE.....	12
2.1 CONCEITO DE GÊNERO E OS SEUS DESDOBRAMENTOS HISTÓRICOS.....	13
2.1.1 CRIMINALIDADE FEMININA: AS QUESTÕES SOCIAIS QUE LEVARIAM ESSAS MULHERES AO CÁRCERE.....	16
2.1.1.1 O PERFIL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL.....	19
3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O CÁRCERE FEMININO.....	21
3.1 OLHARES SOBRE A PRISÃO: AS AGRESSÕES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	23
3.1.1 CÁRCERE FEMININO: A DIGNIDADE NO CÁRCERE E AS GARANTIAS LEGAIS.....	26
4 UM OLHAR SOBRE O FEMININO: A REALIDADE DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE.....	30
4.1 UMA BREVE REVISÃO DE LITERATURA: A PRISÃO FEMININA E OS DIREITOS NO SISTEMA PRISIONAL.....	30
4.1.1 A REALIDADE DAS MULHERES PRESAS NA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE JUAZEIRO DO NORTE.....	34
5 CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS.....	41

*“Que nada nos limite. Que nada nos defina.
Que nada nos sujeite. Que a liberdade
seja a nossa própria substância.”*

Simone de Beauvoir.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta resultados da pesquisa desenvolvida na Cadeia Pública Feminina de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, cujo objetivo é investigar quais são as possíveis violações de direitos sofridas pelas mulheres em situação de cárcere no referido município. Nesse sentido, esta pesquisa tem o propósito de observar quais são as políticas prestadas pelo Estado em relação às leis que protegem a mulher encarcerada.

Para tanto, utiliza-se o método qualitativo, que tem o escopo de compreender o problema para assim alcançar o objetivo, pretende-se: analisar as possíveis violações sofridas pelas mulheres em privação de liberdade; abordar a construção histórica de gênero e do conceito de gênero; analisar o perfil da mulher presa no Brasil e no Cariri; verificar as leis nacionais e internacionais que tutelam os direitos das mulheres encarceradas e demonstrar os resultados da pesquisa.

O trabalho está organizado da seguinte forma: inicialmente contextualiza-se o histórico das lutas de gênero e os desdobramentos de seu conceito. E sob uma ótica feminista, desenvolvem-se estratégias teóricas para entender o início dessas violações, tendo como base as violações de gênero. No segundo capítulo, busca-se avaliar criticamente o sistema penitenciário brasileiro, verificando o cenário da privação de liberdade de quem está no cárcere, abordando também a sua estrutura, características e finalidade do cumprimento da pena, bem como quais são direitos violados no sistema penitenciário e quais são as violações de direitos sofridas pelas mulheres em razão do cárcere, fazendo-se apontamentos sobre as legislações nacionais e internacionais das garantias e direitos da mulher encarcerada.

Ao final, o objetivo principal desse trabalho, investigar a situação da mulher em cárcere no Cariri, ou seja, cabe ainda mencionar que esta pesquisa foi realizada na Cadeia Pública Feminina de Juazeiro do Norte, entre os meses de outubro e novembro de 2018, do qual se faz necessário uma breve nota sobre a metodologia utilizada.

A metodologia adotada para coleta de dados foi o método de observação simples direta intensiva onde se procura observar a comunidade investigada sem se integrar a ela, examinando os fatos que se deseja pesquisar. E a pesquisa bibliográfica e documental, onde

foram exploradas fontes documentais dos quais será possível obter informações referente às problemáticas debatidas nessa dissertação.

Nesse sentido, em virtude da possível falência do sistema prisional, é necessário à investigação das possíveis violações sofridas por mulheres no cárcere e sobre o cenário do cumprimento da pena privativa de liberdade em que essas mulheres estão inseridas.

Nesse contexto, ressalta-se que este trabalho não tem o condão de medir a culpabilidade das prisioneiras, até porque não é cabível esse julgamento. Mas sim, abordar as condições de garantias e de violações sofridas pelas mulheres perpetradas no sistema prisional, buscando reflexões sobre as desigualdades de gênero e as violações de direitos humanos ocasionados no cárcere. Pois, tais reflexões é o caminho para que as pessoas sejam capazes de construir novos valores, fundado sempre no respeito e no reconhecimento das diferenças como elemento principal para construção de uma verdadeira justiça social.

Portanto, ante o exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral, através das observações realizadas, verificar quais são as situações enfrentadas pelas mulheres no cárcere que indicam como os seus direitos e a sua dignidade estão sendo possivelmente ignorados, enquanto esses devem ser tutelados mesmo em situação de cárcere.

2 NÃO SE NASCE MULHER, TORNA-SE.

Nesse primeiro capítulo, iniciaremos com uma abordagem sobre a construção histórica e acerca dos confrontos sociais sobre gênero. Além disso, buscaremos evidenciar as opressões de gênero, além de demonstrar a expectativa social sobre a mulher e a sua evolução na sociedade e no mercado de trabalho, com o objetivo de melhor compreendermos e explicarmos esse conceito.

Apesar dos avanços culturais sobre igualdade de gênero no Brasil, as opressões de gênero contra mulher ainda está presente na sociedade. Os desafios enfrentados na sociedade vão além das lutas cotidianas, mas também da luta contra a violência, preconceito, desvalorização e entre outras discriminações. Segundo Priori (2004, p. 04), essas discriminações foram difundidas principalmente no passado, com a colonização do Brasil e acabaram se tornando em um processo cultural que prevalece nos dias atuais.

Por isso, entender gênero é o ponto de partida para compreendermos a situação dessas mulheres no cárcere. Pois, a mulher foi atribuída o papel social de dedicar o seu tempo para cuidar do lar, dos filhos e de cumprir com o seu papel de esposa. Assim, na medida em que seu papel social dialoga com o papel de gênero é que procuramos discutir de como a divisão sexual de trabalho é uma questão de gênero, esse é o elemento central para que possamos entender a permanência das desigualdades de gênero.

Nesse sentido, é que observando essa divisão de trabalho percebemos que as desvantagens das mulheres não se estabelecem somente numa perspectiva de gênero, da subordinação da mulher no patriarcado, mas também de classe e de raça. (MARX; ENGELS, 1998, p.28). Dessa maneira, é que algumas estudiosas feministas analisando a questão de opressão de gênero do patriarcado até a modernidade demonstram que as mulheres não são somente excluídas das diversas esferas de relações de trabalho, como também essas são incluídas em condição de desvantagem e essa desvantagem é reproduzida no âmbito social, que alimenta o senso comum daqueles que acreditam que homem e mulher cumpram com o seu papel bastante diferente e qualificam esse trabalho de maneira distinta.

A sujeição da mulher à espécie, os limites de suas capacidades individuais são fatos de extrema importância; o corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa neste mundo. Mas não é ele tampouco que basta para defini-la. Ele só tem realidade vivida enquanto assumido pela consciência através das ações e no seio de uma sociedade; a biologia não basta para fornecer uma resposta à pergunta que nos preocupa: por que a mulher é o Outro? Trata-se de saber como a natureza foi nela revista através

da história; trata-se de saber o que a humanidade fez da fêmea humana (BEAUVOIR, 1949, p. 29).

Diante disso, essas desvantagens de gênero são particularmente relevantes quando se analisa na posição das mulheres negras. Que são em sua maioria, as pessoas que exercem trabalhos precários e aquelas que chefiam os lares com menor renda do País. Então, gênero não se trata exatamente de pensar na mulher somente em trabalho domésticos, mas de entender como se articula essas posições no âmbito doméstico e no âmbito social. E isso explica de como essa precarização do trabalho causa a desvalorização das vidas das mulheres negras que se estabelece na sociedade.

A circularidade problemática da investigação feminista sobre gênero é sublinhada pela presença, por um lado, de posições que pressupõem ser o gênero uma característica secundária das pessoas, e por outro, de posições como “sujeito”, uma construção masculinista e uma prerrogativa que exclui efetivamente a possibilidade semântica e estrutural de um gênero feminino. (BUTLER, 2003, p.15)

No entanto, é evidente que mesmo com o passar dos anos, é possível dizer que homens e mulheres ainda estão longe de ter seus direitos e garantias de maneira igualitária. Assim sendo, para se elaborar a produção do gênero é necessário a análise o seu contexto nas relações sociais e no trabalho, as quais são o lócus nas diferenças sexuais preestabelecidas em situações distintas. Segundo Beauvoir (1949, p.65), a construção de gênero está ligada a dinâmica das relações sociais. Assim, pode-se citar o problema da socialização de meninos e meninas, onde desde muito cedo, as expectativas e culturas são parte da construção do que é ser homem e de torna-se mulher.

Deste modo, ressalta-se de que não se trata apenas de uma questão de diferenças entre homem e mulher, mas sim de uma questão de como os privilégios entre gênero se estabelecem. Busca-se então, a reflexão sobre as condições do cárcere feminino e a adoção de novos paradigmas relativos à igualdade de gênero.

2.1 CONCEITO DE GÊNERO E SEUS DESDOBRAMENTOS HISTÓRICOS

Inicialmente, para uma melhor compreensão no tocante ao tema é necessário esclarecer as definições de sexo e gênero, bem como a sua distinção. Dessa forma, apresenta-se de maneira sucinta como se deu a construção histórica dessas definições. Para então assim, entender como se deu a construção do conceito de gênero que contribui para influenciar as opressões contra a mulher na sociedade.

Utiliza-se como ponto de partida para esse apanhado histórico o século XV, o qual teve como um dos principais episódios a ascensão dos processos expansionistas da Europa e o contato com o “Novo mundo”¹, e, no que toca essa temática, Peter N. Stearns com tradução de Mirna Pinsky *et al.* (s/d *apud* ROIZ *et al.*, 2011) nos mostra que:

Apesar da variedade [...] houve um fio comum [...] o contato com os europeus em geral piorou as condições das mulheres índias, em parte por causa das reações dos homens índios, mas principalmente porque os europeus tentaram reforçar a hierarquia de domínio masculino [...] [e] os europeus se declaravam muito chocados com as condições dos índios, e convictos, com frequência, de estarem ajudando as mulheres. Visões conflitantes sobre trabalho e sexualidade figuravam com destaque nessa confusão, a qual, por sua vez, tendia a reforçar a propensão para a deterioração na condição das mulheres. As visões européias sobre gênero eram menos igualitárias do que as da maioria dos grupos indígenas, pelo menos até o final do século XIX (STEARNS, p. 111).

Dando um grande salto na história, sabe-se que no século XVIII a medicina e as ciências biológicas cuidavam do gênero e do sexo seguindo um viés unicamente biológico. Sendo somente com o movimento feminista, na luta pelo voto e resistência – no período da Revolução Francesa – foi que o conceito de gênero foi sendo moldado.

Foucaut (1999), no que se refere à sexualidade afirma que:

A "sexualidade" estava brotando, nascendo de uma técnica de poder que, originariamente, estivera centrada na aliança. Desde então não parou de funcionar em atinência a um sistema de aliança e apoiando-se nele. A célula familiar, assim como foi valorizada durante o século XVIII, permitiu que, em suas duas dimensões principais — o eixo marido-mulher e o eixo pais-filhos — se desenvolvessem os principais elementos do dispositivo de sexualidade (o corpo feminino, a precocidade infantil, a regulação dos nascimentos e, em menor proporção, sem dúvida, a especificação dos perversos). (FOUCAUT, 1999, p. 101, grifo do autor).

Já em relação à discussão marxista trazida por Marx e Engels relata a dominação do homem sobre a mulher como propriedade privada. As questões levantadas pelos os autores apontavam ainda outras categorias importantes de opressão de gênero, a saber, a classe, raça e gênero não apenas como desigualdades entre homens e mulheres, mas também nas diferenças entre mulheres. Cabe ainda ressaltar que essas concepções, impulsionaram os movimentos e reivindicações feministas (SILVA, 2014). As mulheres passaram entrar no mercado de trabalho, conquistaram o direito ao voto e com isso também passaram a ser marginalizadas e presas, mas discutiremos com mais aprofundamento esse tópico no item subsequente.

Já no século XX, Simone de Beauvoir (1967) afirma que gênero é uma construção social, mas existem alguns fatores influenciando em sua formação. Para ela “é o conjunto da

¹ Nome dado pelos Europeus ao continente Americano.

civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de femininos.” Torna-se mulher porque há sempre uma cobrança e um fator cultural que nos torna mulher. E ainda completa explanando a respeito da cultura existente de dominação do homem sobre a mulher:

Numa sociedade em que toda capacidade encontra sua fonte na força brutal, a mulher era de fato inteiramente impotente; mas reconheciam-lhe direitos que a dualidade dos poderes domésticos de que ela dependia lhe assegurava; escravizada, era contudo respeitada; o marido comprava-a, mas o preço da compra constituía uma renda de que ela era proprietária; além disso, seu pai dotava-a; recebia sua parte da herança paterna, e, em caso de assassinio dos pais, uma parte lhe era paga pelo assassino. A família era monógama, o adultério severamente punido e o casamento respeitado. A mulher permanecia sempre sob tutela, mas era estreitamente associada ao esposo (Ibid, p. 119)².

Essa cultura de dominação sobre a mulher perpassa por um longo período na história do casamento. Igualmente, é possível constatar através das palavras de Simone de Beauvoir, que as mulheres eram tidas como propriedade privada. Cujo seu único papel era condizente com o seu gênero, que era ser submisso ao marido, no sentido de torná-la responsável pelas atividades domésticas, cuidar da família, do casamento e de procriar.

Contextualizando o tema no âmbito do território brasileiro, o discurso de gênero havia perdido forças na década de 60 com o surgimento do Golpe Militar de 1964, os movimentos que fossem contrários ao governo militar da época eram totalmente reprimidos. Por conseguinte, somente na década de 80, com o fim da Ditadura Militar, o tema ganhou grande impulso a partir da notoriedade do movimento feminista.

Ainda no Brasil, nesse mesmo período, as mulheres estavam nas ruas por várias razões; dentre eles: contra a ditadura militar e a equidade no mercado de trabalho. Essa década é marcada pela mudança do seu lugar e papel social da mulher na década de 60 nas relações sociais da época e pelo apogeu da mulher emancipada (SILVA, 2014, p.49).

Nesse contexto, com a trajetória de militância das mulheres na década de 70 e a saída do lar, no final dos anos 80 e no início dos anos 90, as reivindicações conquistadas com os movimentos feministas são instituídas através de políticas públicas principalmente nas academias sobre os discursos contemporâneos sobre relação de gênero e contra o silenciamento das mulheres (SILVA, 2014, p.53).

Monteiro Júnior, Bezerra (2015), sendo então nesta última década supracitada – 80 (oitenta) – que a imprescindibilidade de se legitimar o estudo do gênero sobreveio. E, com

² BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo II. Tradução de Sérgio Milliet 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

isto, ao realizar a atividade de estudo das mulheres, acabava por repercutir na correlação com o sexo oposto (masculino), bem como nas relações grupais, políticas e culturais produzidas. Ademais, efetivar essa área de conhecimento, permitia ainda a análise os papéis sexuais da figura feminina e masculina.

No final dos anos 70 e início dos anos 80, a discussão sobre os conflitos e conceito de gênero tem um grande avanço, promovendo a desconstrução do masculino e do feminino e propiciando os primeiros conceitos sobre gênero. Ainda nos anos 70, as mulheres deixam a imagem de fragilidade, de cuidar do lar e passam a ser militantes nas lutas contra o poder do machismo, da ditadura e começam a ir para rua defender seus ideais especialmente nos países europeus (SILVA, 2014, p.48).

Ao esclarecer a construção de gênero no âmbito da organização social, compreende-se a origem do problema da opressão feminina. O sistema patriarcal reproduz até hoje na sociedade o machismo. O ódio, preconceito, a falta de empatia e alteridade são exemplos de como essa opressão fortalece essa estrutura. A própria competição no mercado de trabalho, entre homens e mulheres, onde as mulheres são vistas como menos competitiva e ainda são mal pagas mesmo exercendo a mesma função que o homem. Tal competição também pode ser exemplo dos abusos gerados por esse patriarcado que se fortaleceu ao longo dos tempos.

Portanto, ao analisar as inúmeras diferenças entre homens e mulheres ao longo da história de opressão de gênero, compreende-se porque até hoje, vislumbra-se a razão pela qual atualmente existe a constante competição em sociedade e a busca pela igualdade nessas relações. Diante desse cenário, não podemos aceitar que o discurso sobre desigualdade de gênero se transforme em uma eterna subestimação e competição entre homens e mulheres em razão dessas opressões históricas.

2.1.1 CRIMINALIDADE FEMININA: AS QUESTÕES SOCIAIS QUE LEVAM A MULHER PARA O CÁRCERE

Para que compreendam-se sobre algumas particularidades do encarceramento feminino, é necessário entendermos quais os motivos que levam o aprisionamento feminino e porque a mulher está à frente no número de prisões em razão do tráfico de drogas. E sob uma perspectiva feminista, argumenta-se criticamente o sistema penitenciário, a partir do estudo sobre as consequências do recurso punitivo do Estado, frente aos problemas sociais existentes atualmente que levam essas mulheres ao cárcere.

Um dos aspectos analíticos sobre a superlotação das penitenciárias e da criminalidade feminina inclui-se também a desigualdade social e a falta de políticas públicas, que não oferecem aos seus cidadãos o mesmo ponto de partida para o acesso ao estado mínimo que se tem direito. Nesse sentido, diante do histórico de opressão de gênero, principalmente em relação a sua inserção no mercado de trabalho, é que a mulher está mais suscetível ao desemprego e a consequência disso é a sua exclusão social.

Sobre essa questão, a socióloga Heleieth Saffioti aborda:

As barreiras que a sociedade de classes coloca à integração social da mulher, todavia, não apresenta, no processo de seu aparecimento e vigência, muita uniformidade. Na medida em que esses obstáculos são regulados pelas necessidades da ordem impetrante na sociedade competitiva e não pela necessidade que porventura tenham as mulheres de se realizar através do trabalho, as oportunidades sociais oferecidas aos contingentes femininos variam em função da fase social de desenvolvimento atingindo por suas forças produtivas (SAFFIOTI, 1976, p.36).

Dessa maneira, a reflexão da autora ressalta a necessidade de compreender a situação da mulher pobre em uma sociedade extremamente capitalista, desigual e competitiva. Sob a perspectiva crítica de Vera de Andrade, que complementa sobre essa questão analisada da seguinte forma:

Etiqueta-se o excluído como perigoso, culpável (culpado pela sua própria exclusão), criminoso! E ao tempo em que etiqueta um culpado o controle penal identifica, com a etiqueta, um perigo à sociedade. Está construída a associação entre os conceitos de criminalidade e segurança, da qual resulta um conceito de segurança pública centrada nas ideias de punição e combate à criminalidade. A vitimização aparece associada, em consequência, com as vítimas da criminalidade individual (ANDRADE, 2003, p.143).

Dessa forma, compreende-se o crescente número de mulheres envolvidadas com a criminalidade e em especial, em crimes relacionados à subordinação, como o tráfico de drogas³. Segundo Saffioti (1976, p.107) “em uma ordem social na qual as mulheres continuaram marginalizadas da vida política, inferiorizadas socialmente, em posição subalterna no grupo familiar e teriam de competir em desigualdade de condições com os homens pelas oportunidades econômicas”.

Segundo Andrade (2003, p.146), que conclui:

Tal tendência tem sido interpretada como produto de obstrução dos canais de comunicação política. Estes não têm sido capazes de absorver e administrar os conflitos relevantes e, desta forma, reduzir riscos existentes nos diversos contextos da vida social. [...] Uma grande parte destas situações problemáticas, que não puderam ser administradas em seus campos políticos

³ Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2016.

originários, é incorporada ao campo político vertical das políticas criminais, onde alguns riscos são isolados e traduzidos como problemas morais. Problemas que requerem enfrentamento multidisciplinar no âmbito da política (econômica, social, habitacional, educacional) são transferidos à instância penal (*apud* DIAS NETO, 1995, p.146).

Diante disso, observa-se que as limitações das estruturas sociais impede a realização plena da mulher na sociedade. Pois, apesar do ingresso das mulheres no mercado de trabalho, em muitos dos casos os empregos oferecidos são precários e mal remunerados. Ressalta-se que apesar da maioria das situações o homem ser o responsável pela manutenção do lar, nota-se que o número de mulheres provedoras do lar no cárcere é bem maior.

Percebe-se pelo estudado, que essa situação é consequência da falta de proteção pelo o Estado e de políticas sociais para as classes menos favorecidas. Sobre esse aspecto, importante mencionar sobre o resultado da pesquisa realizada por Santa Rita (2006) que demonstra um dos maiores motivos da criminalidade feminina atualmente:

Visto o perfil de maior incidência criminal feminina está relacionada ao tráfico de drogas, na maioria das vezes ocupando função periférica e não de liderança, diferentemente do que acontecem com os traficantes de maior peso, as mulheres têm pouco poder de barganha e de “manobra” junto à polícia, o que pode ocasionar o aumento do número de prisões de mulheres (SANTA RITA, 2006, p. 41).

Nesse contexto, analisa-se que a maior parte da população carcerária são as pessoas menos favorecidas economicamente. E que o envolvimento com tráfico de drogas pode ser o principal fator da falta de proteção estatal. E ainda, que mesmo na atuação criminal, observa-se a inferioridade do papel que a mulher precisa assumir no tráfico de entorpecentes, justificando dessa maneira a construção e o papel social da mulher já estudado anteriormente.

Assim, entende-se que a questão da criminalidade feminina é bastante complexa e engloba inúmeros fatores. Além disso, esses fatores devem ser analisados cautelosamente principalmente em se tratando de tráfico de drogas. Nesse sentido, concorda-se com Saffioti (1976, p.21) que diz: “é necessário questionar a capacidade instrumental das ciências humanas afirmadoras do *status quo* capitalista para solucionar problemas sociais gerados por essa ordem, sobretudo quando manipulada pelos centros decisórios das sociedades competitivas, e a viabilidade do processo de incorporação uniforme dos conhecimentos científicos por uma população dividida em classes sociais”.

Portanto, sendo o objetivo do sistema prisional ressocializar a apenada e torna-la apta para o convívio novamente em sociedade. Contudo, é necessário criar condições mais dignas, e tentar coibir a cultura de aprisionamento em massa pelo judiciário e a falta de políticas

públicas que justifiquem o crescente número de mulheres encarceradas. Assim, efetivando políticas públicas que de fato venha atender as pessoas em situação de cárcere no País. Sejam elas mulheres, homens ou jovens. O maior desafio para essas pessoas não é ressocializar e sim socializar.

2.1.1.1 O PERFIL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL

Opta-se por dedicar esse ponto ao estudo de números obtidos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – com última atualização em junho de 2016. Não iremos investigar o histórico das penas/sanções, tão somente iremos analisar os dados mais atuais que se tem referente ao tema e, posteriormente, empenharmos para traçar o perfil da figura feminina no sistema prisional brasileiro.

Cabe sublinhar o pensamento de Foucaut (2009) no que importa a pena:

[...] a ideia de uma reclusão penal é explicitamente criticada por muitos reformadores. Porque é incapaz de responder à especificidade dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhes os vícios. Porque é difícil controlar o cumprimento de uma pena dessas e corre-se o risco de expor os detentos à arbitrariedade de seus guardiões. Porque o trabalho de privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de tirania. (Foucault, 2009, p. 110)

Sob essa mesma perspectiva crítica ao sistema punitivo que seletiva as camadas mais marginalizadas da sociedade, como forma de promover a dominação social, porque acreditam a solução para o grande problema da criminalidade é a punição e o encarceramento em massa das classes menos favorecida (BARATTA, 2002, p. 176) e completa:

Deste ponto de vista, a marginalização criminal revela o caráter “impuro” da acumulação capitalista, que implica necessariamente os mecanismos econômicos e políticos do parasitismo e da renda. A esperança de socializar, através de trabalhos setores de marginalização criminal, se choca com a lógica da acumulação capitalista, que tem necessidade de desempregados, que tem necessidade, por motivos ideológicos e econômicos, de uma marginalização criminal (BARATTA, 2002, p.190).

Para o Foucaut, a sanção penal, por si, não é capaz de conferir o resultado que se espera da pena, não irá produzir influência nos indivíduos da sociedade. Continua enunciando que a pena é onerosa e aumenta a inatividade, podendo também aumentar os vícios daqueles que ali estão viciados. E completa seu pensamento fazendo uma analogia do ato de privar a liberdade do indivíduo com a ação de tirania. Nesse sentido, para Baratta o processo de criminalização é na verdade uma consequência da desigualdade de classes que favorece

aqueles que detem de poder econômico, de privilégios e que marginaliza aqueles que estão em condições sociais menos favorecidas.

Em relação ao sistema prisional brasileiro, a deficiência existe independente da questão do gênero. No entanto, o modo de organização e de distribuição de recursos oferecidos para as prisões femininas nataliza circunstâncias ineptas se compararmos as prisões masculinas da atualidade. O infortúnio da mulher encarcerada é causado por inúmeros fatores, aqui ressaltamos a dificuldade enfrentada pela figura feminina ao facejar pela sua inserção no mercado de trabalho. Da mesma maneira suporta a incumbência que lhe é posta no tocante as atividades familiares e do lar. Fatos estes que tornam árduo o efetivo cumprimento dos direitos da mulher enquanto ser humano.

Em função disto – da questão do gênero e do estereótipo posto a figura feminina, qual seja “recatada e do lar” – a prática de um fato típico por esta não é considerado algo comum à natureza feminina. Assim, os dados explicitam que as prisões não foram concebidas para reconhecer a mulher “criminososa”.

De acordo com o levantamento já acima supracitado, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública neste levantamento do INFOPEN “as coletas de dados referentes a dezembro de 2015 e junho de 2016 foram realizadas simultaneamente por meios de formulário estruturados disponibilizados através de plataforma digital de pesquisas, desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP”. (BRASIL, 2017)

Os dados gerais mostram que a quantidade de pessoas que tiveram a sua liberdade privada no país até junho de 2016 tinha como população prisional o número de 726.712 mil pessoas, com uma taxa de aprisionamento de 352,6, com vagas 368.049 mil, o que resulta num déficit de 358.663 mil vagas, tendo como uma taxa média de ocupação de 197,4% no país com relação ao último levantamento feito. Ainda conforme o levantamento, a quantidade de pessoas que tiveram sua liberdade privada apresenta um aumento de 70%⁴ em relação ao total registrado na década de 90.

O INFOPEN ainda revela que “a maior parte dos estabelecimentos penais foram projetados para o público masculino. 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino” (BRASIL, 2016). No que toca a maternidade/paternidade, 53% da população carcerária masculina possuem filhos, ao passo que 74% das mulheres presas

⁴ Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

possuem filhos. Já relativamente aos crimes cometidos por essa população feminina encarcerada, temos que 62% dos tipos penais são o de tráfico⁵.

É notório, portanto que a grande maioria da população carcerária feminina é jovem com a faixa etária entre 18 e 29 anos 50%, e ainda chama atenção para o expressivo número de mulheres negras presas 67%, e ainda revela o baixo grau de escolaridade da mulher no cárcere, onde 50%⁶ população carcerária feminina completou o ensino fundamental.

Em vista disto:

A adoção de um paradigma masculino, absoluto e uno quando da elaboração das políticas públicas carcerárias viola e violenta a cidadania das mulheres presas, e contribui para o incremento de um processo progressivo e cada vez mais intensivo de uma inviabilização, ao ponto de negar-lhe um dos bens mais caros à pessoa humana: a dignidade. (RAMPIN, 2011, p. 30)

Os números supracitados revelam uma realidade estarrecedora da carência que a sociedade brasileira, esta pautada no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, só demonstra o descaso e negligência com a mulher. E ainda valida o discurso do movimento feminista, qual seja: “desigualdade entre gêneros”, ainda mais alarmante, desigualdade encontrada em todos os cenários. Neste âmbito, indubitavelmente, o sistema carcerário padece de políticas públicas voltadas para a mulher. Sublinhamos, em suma, a primordialidade de se estudar o tema abordado no âmbito acadêmico e social.

⁵ Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

⁶ Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O CÁRCERE FEMININO

Este presente tópico tem como finalidade apresentar o sistema penitenciário brasileiro, bem como, a suas características, estrutura e a sua finalidade para o cumprimento da pena. Ademais, em razão da precariedade que se encontra o sistema de execução da pena privativa de liberdade, é que se investiga uma possível crise no sistema penitenciário. Mas, a problemática maior está quando pensamos nesse sistema penitenciário apenas como espaços e lugares para homens, enquanto que a mulher no cárcere lhe resta apenas à insignificância e a invisibilidade (RAMPIN, 2011, p. 33).

Rampin (2011, p.30), se refere aos problemas causados em razão do cárcere da seguinte maneira:

[...] Agrava o fato de que a forma pela qual o sistema penitenciário é concebido e traçado contribui para o incremento desse tipo de violação, institucionalizando a violência (em suas variadas formas: física, emocional, psicológica, enfim) como fator intrínseco ao seu funcionamento.
(RAMPIN, 2011, p.30)

Nesse sentido, esse trabalho visa demonstrar a precariedade do sistema penitenciário brasileiro e sob um olhar empático sobre o outro entender o caos do lugar onde essas pessoas estão entulhadas e esquecidas, atrás das grades e sem acesso ao mínimo do Estado.

Sobre esse aspecto o nobre professor Bitencourt (2011, p.57) preconiza: “É paradoxal falar da ressocialização como objetivo da pena privativa de liberdade se não houver o controle do poder punitivo e a constante tentativa de humanizar a justiça e a pena”. Diante disso, é necessária a reflexão: humanizar o olhar sobre o outro ou desumanizar e punir com tratamentos degradantes os apenados que cumprem a pena privativa em um sistema precário e medieval como método de punição.

Sabe-se que o direito penal, tem por finalidade proteger a inviolabilidade dos principais bens jurídicos dos indivíduos e da sociedade em um todo. No entanto, como forma de exercer o seu dever de punir acaba utilizando de seus instrumentos repressivos de controle social nas classes social menos favorecida (BARATTA, 2002. p.191). Por essa razão, entende-se que o princípio da dignidade da pessoa humana forma de orientar e limitar o sistema punitivo do Estado.

Segundo Zaffaroni (1993, p.13), o sistema penal apresenta falhas e institucionaliza a violência como forma de defender a sociedade da criminalidade.

[...] é bastante claro que, enquanto o discurso jurídico-penal racionaliza cada vez menos – por esgotamento de seu arsenal de ficções gastas -, os órgãos do sistema penal exercem seu poder para controlar um marco social cujo signo

é a morte em massa. [...] Os múltiplos poderes que sustentam esta realidade letal apoiam-se, em boa medida, no exercício de poder dos órgãos de nossos sistemas penais que, na maioria dos países da região, operam com o nível tão alto de violência que causam mais mortes do que a totalidade dos homicídios dolosos entre desconhecidos praticados por particulares (*apud* CRUZ, 2014, p.63).

Observa-se que, o atual modelo de punição do Estado causam consequências degradantes ao apenado. As quais acabam ultrapassando para além do cárcere, pois o sistema penitenciário não ressocializa o condenado, tornando-o reincidente. Portanto, deve-se analisar a questão da precariedade do sistema carcerário brasileiro, por não atingir tão somente as pessoas privadas da liberdade, mas também a sociedade.

3.1 OLHARES SOBRE A PRISÃO: AS AGRESSÕES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Conforme já estudado no item anterior, apresentaremos nesse tópico quais são as agressões ocasionadas em razão do cárcere e as garantias previstas na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal sobre os direitos dos reclusos.

Nesse contexto, analisa-se o que preconiza artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 que dispõe da seguinte regra: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento: A dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 2016, p.9).

Logo, a Carta Magna institui como valor fundamental inerente à pessoa, o princípio da dignidade da pessoa humana. E ainda, analisando o dispositivo do artigo 3º e inciso da Constituição Federal que estabelece: “Art. 3º Constitui objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: Construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 2016, p.9).

No entanto, argumenta-se criticamente esses dispositivos constitucionais e sob um olhar guiado pelas desigualdades sociais e o cenário de falência do sistema jurídico prisional é notório o quanto essas garantias constitucionais não se aplicam para as classes sociais em situação de vulnerabilidade (ZANINELLI, 2015, p.78).

Dessa forma, a constituinte é paradoxal no que se refere à construção de uma verdadeira justiça social, a promoção da igualdade social e a garantia da dignidade humana de

seus indivíduos e em especial a população carcerária. Pois, a situação atual vivenciada pelas as pessoas em situação de vulnerabilidade não é a desejável.

Assim sendo, são necessárias ações voltadas para a promoção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem estar de todos, sem exceção e não somente aqueles que detêm de privilégios.

Assim ressalta Alessandro Baratta:

Desigualdade não significa, somente, uma desigual distribuição do *status* de criminoso entre os indivíduos. No campo da proteção dos “bens jurídicos” ela se traduz num isolamento, extremamente parcial e fragmentário, de âmbito suscetíveis de ser ofendidos e de situações de ofensa a interesses ou valores importantes. [...] Desigualdade quer dizer, neste caso, resposta desigual às situações negativas e aos problemas sociais homólogos (BARATTA, 2002, p.220).

No entanto, o que ocorre na prática quanto à execução da pena no sistema penitenciário brasileiro por muitas vezes é a violação de direitos e princípios constitucionais garantidos a todos os cidadãos, até mesmo aos que estão em situação de cárcere. Nesse sentido, conclui Bitencourt:

A atitude assumida pelo pessoal penitenciário está diretamente relacionada com o sistema social do recluso. Se essa atitude for de desprezo, de repressão e impessoalidade, o sistema social do recluso adquirirá maior vigor e poder, como resposta lógica à agressividade e renegação do meio (BITENCOURT, 2011, p.177).

Dessa forma, verifica-se que a questão do cárcere brasileiro percebe-se que esse se resume em medidas severas para o cumprimento da pena, na seletividade da população carcerária, na violação de direitos e garantias e conseqüentemente na superpopulação das penitenciárias. Diante disso, cumpre salientar que a liberdade dos indivíduos é o que se tem de mais sagrado. Porém, a falta de assistências garantidas em lei e a omissão do Estado torna o cumprimento da pena mais duro.

Partindo desse pressuposto, entende-se que é impossível vislumbrar a ressocialização de quem cumpre pena nesse sistema perverso e falido (Bitencourt, 2011, p.179). No que tange a capacidade ressocializadora da pena, cumpre também analisarmos quais são as condições mínimas que o Estado oferece ou deveria oferecer para proporcionar essa ressocialização de acordo com a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

O artigo 10 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, de 11 de julho 1984) disciplina in verbis: “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. De acordo com Bitencourt (2011,

p.148), “um dos grandes obstáculos à ideia ressocializadora é a dificuldade de colocá-la efetivamente em prática”.

Destarte, diante da falência em toda a estrutura do sistema penitenciário brasileiro e os procedimentos de desumanização adotados na prática da execução da pena, como forma do Estado reeducar e reinserir o apenado ao convívio na sociedade entende-se que não há processo de ressocialização sem pensar na punição como um meio de vingança. Sendo assim, portanto, esse um processo indiferente às aflições dos indivíduos no cárcere.

Por fim, para entender toda essa complexidade do cárcere cumpre analisar através de dados oficiais, no que diz respeito a um dos maiores problemas do sistema penitenciário brasileiro, o superencarceramento e por consequência o descaso do Estado que contribui para o aumento da população carcerária do país.

Conforme Baratta (2002, p. 86) “não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando por normas abstratas até a ação de instâncias oficiais (polícias, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam)”.

Segundo dados do INFOPEN 2016, o Brasil possui hoje a população carcerária de 726.712⁷ nos estabelecimentos prisionais nacionais. Sendo que, a população carcerária teve aumento de 707%⁸ em relação ao total registrado desde década de 90. No que se refere ao perfil das pessoas privadas de liberdade, observa-se que o sistema carcerário brasileiro é composto em sua maioria por pessoas jovens, negras e semi-analfabetas.

Dessa forma, o autor Bittencourt (2011, p.230), argumenta sobre os efeitos negativos que o encarceramento em massa pode causar:

“A superpopulação das prisões, a alimentação deficiente, o mau estado das instalações, pessoal técnico despreparado, falta de orçamento, todos esses fatores convertem a prisão em castigo humano. A maior parte das rebeliões que ocorreram nas prisões é causada pelas deploráveis condições materiais em que a vida carcerária se desenvolve. Essa foi à causa principal que desencadeou os motins carcerários na França (1972-1974), na Itália (1972) e o “massacre do Carandiru” em São Paulo (1992)”.

Portanto, verifica-se que enquanto o número de pessoas presas aumenta a responsabilidade do Estado perante os seus cidadãos diminui. Por esse motivo, entende-se que quando se fala em garantir o mínimo de dignidade às pessoas privadas de liberdade, não se refere somente a elas. Mas também, a toda sociedade. Uma vez que o apenado retornará as ruas “ressocializado ou “marginalizado”.

⁷ Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2016.

⁸ Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2016.

3.1.1 CÁRCERE FEMININO: A DIGNIDADE NO CÁRCERE E AS GARANTIAS LEGAIS

Diante do crescente número do encarceramento em massa feminino, busca-se apresentar nesse tópico as garantias existentes no concerne à proteção de direitos e as garantias existentes em legislações nacionais e internacionais sobre o tratamento de mulheres presas. E ainda, a partir da realidade da mulher no cárcere e da não aplicabilidade da lei em vigor sobre mulher presa, é importante analisarmos no cárcere feminino algumas das violações sofridas em razão do cárcere, especialmente a questão da dignidade da mulher presa, saúde e da maternidade.

Segundo Andrade (2006), sobre o cenário do sistema carcerário feminino:

“O sistema não apenas é estruturante incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar – o castigo – é desigualmente distribuído e não cumpre as funções preventivas (intimidatória e reabilitadora) que se lhe atribui. Nesta crítica sintetizam o que o denomino de incapacidades protetoras, preventiva e resolutória do Sistema de Justiça Criminal”.

Rampin (2011), por sua vez, complementa da seguinte forma sobre esse processo de prisionalização ao quais os indivíduos estão sujeitos:

“É nesse momento que é possível identificar um *locus* de violação de direitos e violência humana: o sistema faz que o cidadão, preso, perca sua identidade, sua individualidade, sua autonomia e sua vontade para, em seguida, configurá-lo segundo os seus interesses. É o sistema penal e penitenciário atuando à margem da legalidade, gerenciando as ilegalidades existentes e produzindo a delinquência (RAMPIN, 2011, p. 33)”.

Nesse sentido, sob a perspectiva da criminologia crítica, acerca do crescimento da população carcerária feminina e sob o olhar guiado pelo princípio da igualdade e da dignidade humana, analisam-se as garantias fundamentais para o cumprimento digno da pena no ambiente carcerário feminino.

O artigo 5º, no seu inciso I, da Constituição Federal de 1988, deixa evidente quanto à igualdade entre os gêneros: “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I- Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Sabe-se, conforme já discutido da falência na estrutura do sistema penitenciário brasileiro. Porém, no que se trata ao cumprimento da pena no sistema penitenciário entre homens e mulheres, é notório a desigualdade de gênero no tratamento prisional e da realidade das mulheres no cárcere. Pois, a estrutura masculinizada dos estabelecimentos penitenciários contribui para a violação de direitos e a invisibilização da mulher em razão do cárcere (RAMPIN, 2011, p. 30).

Além disso, as experiências e os transtornos vivenciados pelas mulheres no sistema penitenciário feminino demonstram outra realidade⁹. E com o aumento do número de mulheres presas no país, que acarreta no superencarceramento em prisões minúsculas e em condições desumanas o que contribui para violação de direitos.

A Lei de Execução Penal de 1984 prevê os direitos das mulheres privadas de liberdade nas penitenciárias femininas, de acordo com sua natureza e adequados às suas condições e de acordo com as suas particularidades, conforme dispõe o artigo 83 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 2016, p.).

Diante do cenário de graves irregulares e das circunstâncias degradantes vivenciadas na prisão pelas detentas, e muitas vezes na falta de saneamento básico nos estabelecimentos e a falta de condições para manter a higiene pessoal e a qualidade de vida, torna as reclusas propensas a adquirir doenças.

Segundo Santa Rita (2006, p.72), sobre a política de atenção à saúde da mulher, destaca: “a privação sexual tem sido imposta às mulheres presas de maneira mais condute e inflexível do que para os homens presos. Na realidade, poucas unidades prisionais admitem visita íntima, talvez para evitar a gravidez das mulheres”.

Sobre as consequências da privação de relações sexuais, Bitencourt (2011, p.206) enfatiza:

“Os desequilíbrios podem ser de tal gravidade que, em certos casos, o recluso pode se transformar em psicopata. Tanto o equilíbrio orgânico como o nervoso depende do equilíbrio sexual. Mesmo em condições favoráveis, o autocontrole e a repressão dos instintos sexuais constituem tarefa difícil. Na vida em liberdade é mais fácil encontrar mecanismos de autocontrole. Na prisão, contudo, isso é praticamente impossível”.

Varella (2017, p.148), diante da sua experiência como médica em uma penitenciária feminina, aborda que nas prisões masculinas as relações sexuais podem ocorrer entre eles - as travestis e homossexuais da cadeia, porém os homens que mantém relações sexuais com esses não perdem a sua condição de heterossexual. Enquanto que, o sexo da mulher privada de

⁹ Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/crato/2017/11/cadeia-mista-no-crato-abriga-203-homens-e-10-mulheres-constata-oab.html>. Acesso em 05 de nov de 2018.

liberdade é um tema bastante complexo, onde a mulher heterossexual na prisão assume uma masculinidade como estratégia de sobrevivência enquanto cumprem a pena (VARELLA, 2017, p.154).

Dentre os inúmeros problemas que as instituições penitenciárias enfrentam a respeito da aplicabilidade das garantias da mulher encarcerada, entende-se que em relação à sexualidade e conseqüentemente a questão reprodutiva da mulher no ambiente prisional não é concedida como forma de proteger e respeitar esse direito (RAMPIN, 2011, p.31).

No que se refere à maternidade no cárcere, à saúde da mãe presa e do seu filho, analisa-se os dispositivos legais que garantem a proteção das necessidades das mães e dos filhos no cárcere. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, estabelece no seu artigo 5º, inciso L, “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

Assim, o artigo 89 da Lei de Execução Penal de 1984, menciona:

Além dos requisitos referidos no art.88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7(sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (BRASIL, 2016, p.1243).

Observa-se que tanto a Constituição, quanto a Lei de Execução Penal garante a assistência à saúde integral da mulher gestante e aos filhos e ainda prevê a instalação de um berçário e creche nas unidades prisionais femininas. No entanto, os dados demonstram que uma boa parte das mulheres presas são mães¹⁰, o levantamento não esclarece se os filhos estão dentro ou fora do cárcere.

Dessa maneira, percebe-se que a maternidade é considerada um grande problema para as reclusas. Uma vez que, seus filhos por vezes são abandonados ou ficam distante da sua companhia e ficam sob a guarda de terceiros. Deixando evidente que a punição para mulher em razão da maternidade atinge também aos filhos. Varella (2017, p.45) diz: “a retirada do bebê do colo da mãe ainda com leite nos seios é uma experiência especialmente dolorosa” e completa:

Quando cheguei à penitenciária, as mulheres ficavam apenas dois meses com a criança, contraposição injustificável às diretrizes do Ministério da Saúde, que recomenda pelo menos seis meses de amamentação exclusiva. Quando a justiça se deu conta da injustiça que é punir um bebê pelos erros cometidos pelas mães, o período de seis meses passou a ser respeitado (VARELLA, 2017, p.45).

¹⁰ Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Em se tratando do ordenamento jurídico internacional, importa salientar sobre as Regras de Bangkok – Regras Mínimas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infrataras da ONU. A Regra de n. 64 dispõe da seguinte maneira sobre o tratamento de mulheres gestantes e com filhos (as) dependentes:

Penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos (as) dependentes serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínuo, sempre velando pelo melhor interesse do filho (a) ou filho (as) e assegurando as deligências adequadas para o seu cuidado (CUNHA, 2016, p.357).

Apesar das garantias nacionais e internacionais existentes sobre o tratamento de mulheres presas em cumprimento de pena, nota-se que diante da realidade do sistema penitenciário brasileiro, essas regras sobre o tratamento de presos ainda estão longe de serem aplicadas. Segundo Santa Rita (2006, p. 72), “torna-se indispensável à discussão de políticas públicas específicas voltadas para a mulher presa e as condições atuais dos estabelecimentos femininos, e neles, a situação da maternidade e dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher encarcerada”.

4 UM OLHAR SOBRE O FEMININO: A REALIDADE DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

Nesse capítulo, se faz uma abordagem através de uma breve revisão da literatura de algumas pesquisas já realizadas sobre a garantia de direitos no encarceramento feminino, bem como apontar alguns direitos violados no sistema penitenciário feminino. Ressalta-se que os resultados apresentados foram obtidos por essas pesquisas sobre a realidade das mulheres presas e a eficácia na aplicabilidade das previsões legais nacionais e internacionais sobre cárcere feminino.

4.1 UMA BREVE REVISÃO DE LITERATURA: A PRISÃO FEMININA E OS DIREITOS NO SISTEMA PRISIONAL

Para contextualizar melhor a problemática analisam-se os resultados de obras correlatas apontados em pesquisas realizadas sobre o cárcere feminino. Observando quais são as condições que a prisão feminina oferece para atender as necessidades da mulher inerentes ao seu gênero e os direitos quanto à questão biológica, como a maternidade, filhos e a questão social; como a educação, saúde e trabalho.

Segundo Moura (2005) em pesquisa realizada no Instituto Penal Paulo Sarasate, presídio feminino localizado na cidade de Aquiraz, estado do Ceará, relata os principais problemas enfrentados pelas mulheres nessa prisão, com ênfase na inserção da mulher no tráfico de drogas como fonte de renda das reclusas desses presídios.

Moura, observa que:

É válido dizer que o “trabalho” do tráfico de drogas, para a maioria das presas, situa-se na dimensão da necessidade. Assim a dimensão do “trabalho” dessas mulheres está dirigida fundamentalmente para o mercado, para o capital e para atender as necessidades humanas e não para a realização como trabalhadora (MOURA, 2005, p. 53).

Segundo a autora, o negócio de tráfico de drogas é uma forma de subsistência, de suprir as suas necessidades e garantir a manutenção do lar e o sustento da família e não uma atividade remunerada. A partir disso, conclui que o tráfico é o crime praticado por mulheres que mais propicia o seu ingresso no cárcere.

E ainda destaca que: “A má distribuição de renda, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, emprego precário, baixa escolaridade e pouca qualificação contribuem para que o mercado do tráfico de drogas no Brasil, nomeadamente no estado do Ceará, tenha

crescido de forma tão significativa, absorvendo a mão-de-obra feminina (MOURA, 2005, p.55)”.

Desse modo, não se deve ignorar as reais condições as quais as mulheres em privação de liberdade estão submetidas no sistema penitenciário brasileiro. Uma vez que, é notória a falta de estrutura das prisões para oferecer condições dignas para o cumprimento da pena e alcançar a ressocialização.

Conforme já abordamos nesse trabalho, a questão da maternidade da mulher encarcerada e as dificuldades de ser mãe em um ambiente insalubre, que resulta no abandono e privam as mães de conviverem com os seus filhos. Nesse sentido, Moura (2005) ao analisar a vivência da gravidez no cárcere, diz:

Ao contrário do homem, a mulher, em qualquer circunstância, cuida dos filhos, estejam os pais presos ou em liberdade. Essa realidade, representada no alto número de mulheres solteiras, presas, com filhos menores, se traduz como uma das questões que as afligem mais, isso porque os filhos, na maioria das vezes, ficam abandonados, não havendo políticas públicas que respondam essa questão (MOURA, 2005, p.72).

Nessa perspectiva, a autora analisa que as mães solteiras representam uma maioria predominante na prisão e que a consequência do encarceramento atinge também aos filhos. Pois, em muitos casos eles quase sempre são abandonados ou ficam sob a guarda de terceiros, causando o distanciamento do núcleo familiar.

No que tange a saúde da mulher presa, cumpre-se destacar o Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional, que foi lançado em 2003 e elabora diversas estratégias sobre a política de atenção básica à saúde especialmente das pessoas em privação de liberdade. O programa constitui programas de atenção básica a saúde da mulher, especificamente em tratamentos de doenças sexualmente transmissíveis, assistência pré-gestacional, imunização das gestantes, garantia de encaminhamento para tratamento de mulheres diagnosticada com câncer, etc.

Santa Rita (2006), sobre o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário relata que:

Compreende-se que a proposta do PNSSP representa, sem dúvida, um avanço significativo na agenda política da saúde e da administração penitenciária, ao passo que operacionaliza um modelo de gestão compartilhada e de intersetorialidade de ações em defesa dos direitos humanos das pessoas sob privação de liberdade, tanto homens quanto mulheres. [...] essa política pode representar de fato, uma contribuição na mudança de paradigmas frente ao direito à saúde de forma integral e efetiva das pessoas presas (SANTA RITA, 2006, p. 78).

De fato o programa contribui muito para uma condição mais digna no cumprimento da pena. E em especial, nas unidades femininas onde o ambiente de isolamento agrava na possibilidade do desenvolvimento de outras doenças, como baixa auto-estima e o risco de contaminação de doenças sexualmente transmissíveis, em razão da prática de sexo desprotegido.

Segundo Zaninelli (2015, p.92), em análise de uma pesquisa realizada em uma unidade prisional feminina no que diz respeito à educação das presas no ambiente prisional, direito garantido constitucionalmente, podendo inclusive a possibilidade de remissão da pena pelo estudo, conclui:

As mulheres que ingressam no presídio pesquisado possui maior nível de escolaridade do que os homens, não desistem dos estudos e possuem menor índice de faltas. Após o retorno ao convívio à sociedade, ao contrário de pouquíssimos homens, muitas retornam a escola do presídio em busca do histórico escolar, seja para apresentar em outra escola ou outro emprego (ZANINELLI, 2015, p.92).

Nota-se que, alguns dos direitos instituídos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, conforme apresentado nas pesquisas sobre os temas abordados nessa dissertação são aplicados, mas nem sempre cumpre com a sua finalidade de ressocializar. Visto que, a maioria das penitenciárias, objeto de pesquisa enquanto instituição, em que os indivíduos cumprem a pena contribui para a invisibilidade das condenadas.

Nesse contexto, Guimarães (2015, p.45) explica em pesquisa de campo realizada na penitenciária feminina Consuelo Nasser, estado de Goiás, que as consequências do cárcere ultrapassam a pena imposta pelo Estado e contribui para a “mortificação do eu”.

As mulheres presas na CIS, muitas com várias passagens pela cadeia, revelaram o que nos pareceu ser uma deformação, quase que irremediável, do “eu”. Os relatos são desanimadores quanto à possibilidade de readaptação ao convívio social. Algumas, após longas condenações, disseram que não tem plano para quando ganharem a liberdade. Aquelas que não têm mais contato com a família e com os filhos parecem não ter qualquer motivação ou interesse no retorno à sociedade. São mulheres que se julgam pertencentes àquela instituição. Essas já foram “imunizadas”. O mundo da cadeia, para elas, se tornou “familiar” (GUIMARÃES, 2015, p. 50).

Dessa forma, analisa-se que a consequência da pena imposta vai além do cumprimento da pena, atingindo o apenado não apenas fisicamente, mas também psicologicamente em unidades prisionais que deveriam oferecer a sua reabilitação ao convívio em sociedade e não a violação de direitos e desumanidade.

4.1.1 A REALIDADE DAS MULHERES PRESAS NA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE JUAZEIRO DO NORTE

O cenário de observação em campo é a Cadeia Pública Feminina, localizada no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, que inicialmente era destinada à prisão masculina e foi readaptada em 2016 como unidade prisional exclusivamente feminina, com capacidade para 99 detentas e contando inclusive com um espaço materno-infantil¹¹.

Para entender a complexidade do problema estudado e as condições que envolvem a mulher no cárcere, a metodologia de pesquisa utilizada foi a de observação simples, de caráter qualitativo para assim conhecer, compreender e refletir sobre a realidade da mulher encarcerada no Cariri.

Logo, para descrever as observações obtidas sobre as condições no campo investigado quanto aos critérios estabelecidos na legislação brasileira sobre o tratamento de mulheres presas, elencaremos de maneira categórica os resultados da observação na Cadeia Feminina, quais sejam: saúde, maternidade, visitas de familiares, educação e trabalho. Pois, consideram-se as principais questões sobre de como a unidade prisional atende as condições da mulher que está privada de liberdade, assim observamos os seguintes aspectos: quanto ao cárcere, a sua estrutura e ao ambiente da Cadeia Pública Feminina, quanto à atenção básica à saúde da mulher encarcerada, quanto à maternidade, a questão das visitas dos familiares, bem como a educação e trabalho.

Inicialmente, devem-se considerar as características específicas da cadeia e suas peculiaridades como um ambiente humano tão difícil, angustiante e sobrecarregado. Antes mesmo de adentrar a cadeia, chama a atenção os muros altos e com arames farpados. Uma característica comum de qualquer presídio bem se sabe, mas esse é um presídio feminino.

Quanto à estrutura da cadeia, nota-se que é um espaço prisional com pouca iluminação e ventilação. A unidade prisional contém dez celas, sendo essas divididas para presas provisórias e presas condenadas. No que se refere às condições das celas, quanto a sua estrutura e ocupação não foi possível à observação dessas por questão de segurança e administrativa do local não foi permitido à observação das alas de vivência das presas. Salienta-se que, atualmente a cadeia está com o quantitativo de cento e seis detentas, tendo

¹¹ Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2016/05/06/inaugurada-nova-cadeia-publica-de-juazeiro-do-norte/>. Acesso em 18 de nov. de 2018.

capacidade para cento e uma reclusas. Destas, setenta e uma são presas provisórias e trinta e cinco são presas condenadas¹².

Entende-se que o ambiente carcerário é humanamente difícil e problemático. O que tornou a observação e o tempo de permanência na cadeia mais complicado. Pois, sabe-se que é um local de difícil acesso para uma pessoa que é uma presença diferente das quais é vista habitualmente no cotidiano da cadeia.

Conforme já estudado, no que se refere aos serviços de atendimento à saúde da mulher em privação de liberdade estão elaborados no Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário. Quanto a esta assistência as reclusas, observamos que a cadeia é composta pelos seguintes profissionais para a garantia desse direito: um médico, uma psicóloga, uma nutricionista, uma enfermeira e uma técnica de enfermagem.

Sendo que, as detentas são assistidas por esses profissionais duas vezes por semana, sempre pela manhã ou à tarde. Conforme já relatado, não foi possível o acesso à ata de frequência de atendimento médico para verificar a periodicidade relatada do atendimento as reclusas de alguns desses profissionais como o médico e a psicóloga.

Logo que se iniciaram as observações na visita à cadeia, as presidiárias estavam sendo atendidas pela enfermeira e técnica de enfermagem, distribuindo medicamentos ora prescritos em receituário médico e ora essas faziam a prescrição do medicamento de acordo com a necessidade ou reclamação de saúde da detenta.

Ressalta-se que quanto à assistência à saúde, a cadeia atende a alguns serviços de atendimento à saúde da mulher. Pois, identificou-se que a enfermagem, por exemplo, dispõe de equipamentos de ultrassonografia para o acompanhamento de gestantes, possui medicamentos para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e o tratamento de outras enfermidades e ainda distribui preservativos entre as detentas. Mas, alguns serviços ainda deixam a desejar.

Alguns serviços específicos não são feitos na própria unidade prisional, só sendo possível através do encaminhamento ao serviço público de saúde. Observou-se que, na suspeita de gravidez não é possível detectar através de teste na própria cadeia, pois não há teste de gravidez disponível. Sendo dado a detenta a opção de pagar pelo próprio exame ou aguardar o resultado do Beta HCG (exame de sangue que indica a gravidez) pela rede pública de saúde que em muitos casos demora muito o seu resultado.

¹² Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/oab-constata-superlotacao-falta-de-agentes-e-fossas-a-ceu-aberto-em-presidios-do-cariri-no-ceara.ghtml>. Acesso em 20 de nov. 2018.

Há também a questão quanto à necessidade de atendimento médico externo, para tratamento hospitalar. Pois, nesses casos é necessário todo um procedimento de segurança para o deslocamento da reclusa até o hospital. Tornando assim, o atendimento a reclusa um procedimento muito burocrático e demorado.

Diante dessas situações observadas, ficou evidente que quanto ao atendimento à saúde da mulher encarcerada nesta unidade, ocorre na maioria das vezes dentro do que se estabelece na Lei de Execução Penal, ainda que por intermédio dos serviços públicos de saúde, o importante é a realização de ações para a promoção da saúde da mulher encarcerada e a garantia desse direito.

No tocante à maternidade, notamos que não havia crianças na cadeia. Pois, as mães que estavam em situação de cárcere e atenderem aos critérios previstos no Habeas Corpus coletivo (HC 14364) ¹³ foram beneficiadas e obtiveram a prisão domiciliar.

Sabe-se que, o desenvolvimento de uma criança em um ambiente como a prisão é extremamente difícil para essas mães. Porém, nota-se que o filho representa um apoio emocional para a mãe. Conforme já estudamos sobre o distanciamento e a separação abrupta de mãe e filho na prisão.

Vendo por esse viés, verifico-se quanto a periodicidade que é estabelecido pela administração da unidade em relação às visitas dos filhos, só sendo possível, duas vezes ao mês, sendo na segunda e última semana de cada mês. Ou seja, o que poderia amenizar a dureza da vida na prisão, aumenta-se mais ainda a solidão.

Em suma, diante dessa situação observada fica evidente o quanto a prisão impede de exercer a realização total o seu papel materno. Estendendo-se inclusive aos filhos condições inapropriadas para manutenção do vínculo afetivo e de certa maneira causando-lhe privações também, em razão da ausência do afeto materno.

Ainda sobre a família, é indiscutível o quanto o apoio da família é importante para tornar os dias solitários no cárcere mais brando e também manter o vínculo e a ligação com o mundo do lado de fora dos muros altos da prisão. As visitas de familiares na cadeia pública feminina de Juazeiro do Norte são realizadas duas vezes por semana, preferencialmente aos finais de semana, aos sábados e domingos, no período da manhã e tarde.

Nessa oportunidade, as reclusas recebem além do apoio e as notícias dos familiares, recebem também produtos de higiene pessoal, como absorventes íntimos, item indispensável para a mulher mensalmente. Importante relatar que mesmo sendo fornecidos pelo Estado

¹³ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152>. Acesso em: 19 de nov. 2018.

mensalmente os materiais e produtos necessários para a manutenção daquela unidade prisional e das detentas, a cadeia disponibiliza aos familiares uma lista de produtos necessários para o uso pessoal das internas.

Com respeito à frequência de quem visita as mulheres presas nessa unidade, foi informada que predominantemente a maioria dos visitantes se constitui de mães das detentas, amigas e que o homem, tios, amigos, maridos ou companheiros dificilmente visita a mulher que está presa. Percebe-se, portanto que o vínculo afetivo entre o homem e a mulher na situação do cárcere é diferente.

Sendo assim, é visível o abandono pelos seus companheiros e de como a transgressão social de gênero afeta a mulher em situação de cárcere além da condenação. Pois, em razão da imagem da mulher apenas como procriadora e do cuidado com o lar, ocasionando assim na crença e indiferença de que prisão não é lugar de mulher.

Sobre a escassez nas visitas as mulheres presas, cumpre apresentar a pesquisa realizada no presídio feminino em Aquiraz/CE, onde Moura (2005, p.90) aborda os seguintes pontos:

A maioria das mulheres entrevistadas não recebe visitas. As razões atribuídas centram-se em três pontos: família residente em local distante (outra cidade, estado ou país); família pobre sem condições financeiras de pagar transporte e por abandono. E o contingente é de que 49,2% atribuem a ausência dos familiares ao fato de eles serem pobres e não disporem de condições financeiras para as despesas de transporte; para 35,9% a família reside em localidades distantes de Fortaleza e 14,9 acham-se abandonadas (MOURA, 2005,p.90).

A partir dessas observações, a autora conclui que existem inúmeros fatores que colaboram para a escassez das visitas e em muitos casos o abandono dos familiares. Dessa forma, revelando que a criminalidade feminina contribui para a ruptura da estrutura familiar, dado que a mulher na maioria das vezes é a presença responsável, a base para manter essa estrutura.

No que se refere à assistência a educação das reclusas, foi observado que na unidade prisional há um espaço para estudos e inclusive com dois professores que comparecem de segunda à sexta, pela manhã e a tarde para elaborar atividades de ensino para as detentas.

Constatou-se que quanto o nível de escolaridade das detentas da cadeia em análise, a grande maioria possui apenas o primeiro grau completo. E ainda, informações relatadas pelos profissionais do local, disseram que as detentas não frequentam a escola, demonstrando pouco interesse em aprender e buscar a sua formação educacional.

Cabe salientar que, a Lei de Execução Penal concede à remissão da pena em razão do trabalho ou do estudo. De acordo com o artigo 126, §6º da Lei 7.210/84, estabelece:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

[...]

§6º. O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observando o disposto no inciso I do §1º deste artigo (BRASIL, 2016, p.1246).

E ainda, analisa-se essa falta de interesse como uma das consequências e principais agressões do cárcere, já que é dada a oportunidade de sair do espaço de isolamento e ainda a existência da possibilidade na remissão da pena. De fato as instituições prisionais contribuem para a “mortificação do eu”, causando nos seus indivíduos várias degradações físicas, como sedentarismo, comodismo em razão do isolamento e da vida numa instituição total (GOFFMAN, 1974).

Portanto, ao analisar a complexidade do sistema carcerário brasileiro, é de suma importância compreender as angústias do outro e não tratar com indiferença e desumanidade as pessoas que estão expostas aos diversos tipos de violências no sistema penitenciário. E silenciar diante desse sofrimento provocadas em razão do cárcere é inaceitável e irresponsável.

5 CONCLUSÃO

Constatamos que, em relação à problemática analisada descrita e através das observações em campo das condições e situações que vivenciam as mulheres encarceradas na Cadeia Pública Feminina de Juazeiro do Norte e bem como sobre as possíveis violações sofridas em razão da privação de liberdade ficou evidente a negação de alguns direitos nessa unidade prisional em razão da condição do ser mulher.

Nesse sentido, o elemento base observado nessa unidade prisional para tal afirmação é que o prédio foi construído inicialmente para ser uma cadeia pública masculina. E que apesar, dos esforços administrativos para a adaptação dessa unidade para atender as peculiaridades das mulheres, como o espaço materno-infantil previsto antes do seu funcionamento como cadeia feminina. Verificou-se que possivelmente não existiria esse espaço, entre outros como escola, mas sim, locais improvisados.

Assim, apesar do país ser signatário de tratados internacionais sobre tratamento de mulheres presas, nota-se que o próprio local de cumprimento da pena provoca as violações e injustiças negando-lhes os direitos garantidos em legislações nacionais e internacionais. Portanto, é inegável que a própria estrutura física e a omissão estatal contribuem para várias violações de direitos assegurados.

Além disso, é importante ressaltar que a mulher presa na cadeia pública é predominantemente em razão do tráfico de drogas. O que permite a reflexão sobre as políticas públicas garantidoras da dignidade da pessoa humana. Uma vez que, não se leva em conta os motivos da mulher se envolverem na criminalidade, sendo um desses motivos à consequência de uma sociedade que apenas reproduz diversas formas de discriminação, desigualdades e exclusão social, tornando-as ainda mais vulneráveis socialmente.

Dessa maneira, sob o prisma da alteridade, convém refletir e elaborar a construção de alternativas que tornem a convivência de todos os seres humanos nos estabelecimento prisional mais digna. Assim, melhorias estruturais e garantindo a efetivação dos direitos fundamentais previstos na constituinte de 1988.

Nessa perspectiva, sob a ótica da criminologia crítica refletimos como os abolicionistas penais criticam o processo de criminalização e a seletividade de um determinado grupo de pessoas que compõe o sistema prisional. Assim, buscou-se questionar como o Estado enfrenta a questão da criminalidade e aumento da população carcerária.

Por fim, levantaram-se questionamentos sobre as condições da mulher em situação de cárcere e em que pese aponta um relevante diálogo com autores da criminologia crítica e

assim desdobrando argumentos que justifiquem o porquê a efetivação dos direitos das reclusas ainda está distanciada da realidade dessas no cárcere.

Constata-se, portanto, que apesar das previsões legais sobre tratamento de mulheres presas, a realidade é que com a estrutura desumana do sistema criminal atualmente não há como efetivar de fato a ressocialização, somente através de aglomeração desumanas e ineficientes. Por isso, se faz necessário uma política de desenvolvimento de ações que garantam a efetivação dos direitos fundamentais e de juristas que atuem com um olhar guiado pela empatia e humanidade sobre as dores e aflições sofridas no cárcere.

REFERÊNCIAS

ANDRADE. Vera Regina Pereira de. **MINIMALISMOS ABOLICIONISMOS E EFICIENTICISMO: A CRISE DO SISTEMA ENTRE A DESLEGITIMAÇÃO E A EXPANSÃO**. *Revista Seqüência*. UFSC, Florianópolis, nº62, p. 163-182. jul. 2006.

_____. Vera Regina Pereira de. **SEXO E GÊNERO: A MULHER E O FEMININO NA CRIMINOLOGIA E NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**. Disponível em: http://www.geocities.ws/criminologia.critica/artigos/sexo_genero.pdf. Acesso em: 06. nov. 2018.

_____. Vera Regina Pereira de. **SISTEMA PENAL MÁXIMO X CIDADANIA MÍNIMA: Códigos da violência na era da globalização**. 2ª ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BARATTA. Alessandro. **Criminologia crítica e Crítica do Direito Penal**. 3ªed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo II**. Tradução de Sérgio Milliet 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BITENCOURT. Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas**. 4.ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. Referência: 06/2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf/view>. Acesso em: outubro 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Cadeia 'mista' no Crato abriga 203 homens e 10 mulheres, constata OAB-CE. **Série de irregularidades foi identificada nas prisões do Cariri**. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/crato/2017/11/cadeia-mista-no-crato-abriga-203-homens-e-10-mulheres-constata-oab.html>. Acesso em: 20 de nov. 2018.

CUNHA. Rogério Sanches. **Lei de Execução Penal**. 6ª ed. - Salvador: Juspodvim, 2016.

FOUCAULT, M. Michel. **HISTÓRIA DA SEXUALIDADE I A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

_____, M. Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2008.

_____, M. Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2009.

OAB constata superlotação, falta de agentes e fossas a céu aberto em presídios do Cariri, no Ceará. **Comissão da OAB constata série de irregularidades no Cariri**. Portal G1, Ceará. 19 de jul. de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/oab-constata-superlotacao-falta-de-agentes-e-fossas-a-ceu-aberto-em-presidios-do-cariri-no-ceara.ghtml> Acesso em: 20 de nov. 2018.

GOFFMAN, Erving. **MANICÔMIOS, PRISÕES E CONVENTOS**. São Paulo: Perpectiva, 1974.

GUIMARÃES, Mariana Costa. **A problemática da visita íntima no cárcere feminino: Um estudo de caso sobre a penitenciária feminina Consuelo Nasser**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2015.

JÚNIOR, Ronaldo Do Nascimento Monteiro; BEZERRA, Ada Kesea Guedes. A publicidade ea construção social nas relações de poder em gênero. **Revista temática**, [SL]v. 11, n. 12, p. 87-102, dez. 2015.

LISBOA, João Francisco. **Crônica do Brasil Colonial** – Apontamentos para a história do Maranhão, Vozes, Petrópolis, INL. Brasília, 1976.

MOURA, Maria Juruena de. **PORTA FECHADA, VIDA DILACERADA – MULHER TRÁFICO DE DROGAS E PRISÃO: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, 2005.

PRIORE, Mary Del. **HISTÓRIA DAS MULHERES NO BRASIL**. 7ªed. – São Paulo: Contexto, 2004.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Mulher e sistema penitenciário A institucionalização da violência de gênero In: BORGES, P. C. Corrêa (Org.). **Sistema Penal E Genero Tópicos Para A Emancipação Feminina**. São Paulo, Editora Cultura Acadêmica, 2011, p. 29-64.

ROIZ, Diego Da Silva. A história das relações de gênero, a história das relações de gênero, as histórias em construção. **Revista estudos feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 1012-1014, set-dez. 2011.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A MULHER NA SOCIEDADE DE CLASSES: Mito e Realidade**. 4ªed. – Petrópolis: Editora Vozes, 1976.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

SILVA, Vanuza Souza. **O ENTRE LIBERDADE, AS PRISÕES: Os feminismos que emancipam, prendem? Uma história do gênero feminino na Penitenciária Regional Feminina**

de Campina Grande (1970-2000). Dissertação (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014.

ZANINELLI. Giovana. **MULHERES ENCARCERADAS**: Dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas. Dissertação (Mestrado em Direito) – UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná. Paraná, 2015.

VARELLA. Drauzio. **PRISIONEIRAS**. 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2017.